



ASSUNTO

ORIENTAÇÃO AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO QUANTO À
ATIVIDADE DE PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES.**DELIBERAÇÃO Nº 042/2020 – CEP-CAU/RS**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 7 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a necessidade de auxiliar os Agentes de Fiscalização no desempenho de suas funções de orientar, bem como de fiscalizar a atividade profissional do Arquiteto e Urbanista em especial no que tange à realização de projeto e execução de fundações do tipo microestaca;

Considerando que os profissionais no Estado projetam e executam microestaca, conforme demonstra a relação de Registros de Responsabilidade Técnicas (RRT) constantes no banco de dados do CAU, constituído pelo Sistema de Inteligência Geográfica (Igeo) e pelo Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU):

RRT com microestaca por ano	
2011	3
2012	389
2013	613
2014	697
2015	532
2016	552
2017	614
2018	527
2019	483
2020	116 (até abril)

Considerando que este tipo de fundação, a microestaca aqui referida é um método de execução de fundações idealizado pelo já falecido Engenheiro Civil Victor Pasin juntamente com o, hoje, Arquiteto e Urbanista Eduardo Silveira Pasin denominado microestaca, método que buscou atender as especificidades do solo encontrado no Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando o relato do Arquiteto e Urbanista Eduardo Pasin, em 03 de outubro de 2013, na 52ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS, onde participou como convidado:

(...) segundo o Arq. Urb. Pasin, este método de execução de fundação é indicado como solução para edificações leves, ou seja, residências, edifícios de até quatro pavimentos, de três pavimentos sobre pilotis e outros sempre dependendo exclusivamente das características do solo. Sua aplicabilidade varia conforme as condições do solo, definidas a partir de um laudo geológico e sua profundidade depende das condições encontradas durante a perfuração de cada estaca, podendo variar de 1,5 m até a altura máxima recomendável de 6,00 m. A perfuração é realizada por rotação com trado mecânico na direção vertical ou inclinada, cujo diâmetro varia de 25 a 30 cm de diâmetro, conforme as condições do solo. Cada estaca suporta um limite de 10 a 15



toneladas e são desaconselháveis em solos finos não coesivos saturados, turfosos e argilas coloidais, ou seja, solos em que a integridade do fuste esteja comprometida ou nos casos onde a pressão do lençol freático possa seccionar a micro estaca. Sua resistência depende substancialmente por atrito lateral. (...)

(...) a elaboração do projeto (definição do nº de estacas e sua localização) depende de conhecimentos de geotecnia para a interpretação do laudo geotécnico de sondagem SPT, através do qual o profissional responsável pelas fundações tem que ter capacidade de avaliação dessa sondagem e a transformação, através de métodos empíricos em capacidade de carga. (...) isso com certeza não está no currículo universitário de um arquiteto ou engenheiro, mas na sua habilitação profissional de vida, gosto e interesse pelo assunto ou mais especificamente no profissional de fundações. (...)

(...) Dos esclarecimentos deduz-se que o princípio do cálculo é o mesmo dos outros tipos de estacas consideradas como profundas. Portanto é vã a ideia de investigar em que categoria as micro estacas se enquadram, se superficiais ou profundas, uma vez que estas são um modelo intermediário, é mais lógico investigar os conhecimentos desenvolvidos no currículo dos arquitetos, conforme definidos no primeiro parágrafo, para que se estabeleça se os Arquitetos e Urbanistas estão ou não habilitados a se responsabilizar pela execução destas fundações. (...)

DELIBERA:

1. Por definir que os profissionais arquitetos e urbanistas estão habilitados a projetar e executar qualquer tipo de fundação superficial (rasa ou direta), desde que inferior a 03 (três) metros de profundidade, sob pena de se caracterizar como fundação profunda, em conformidade com o disposto na NBR nº 6.122/2010 da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT);
2. Por informar aos profissionais arquitetos e urbanistas que ao recolher o devido Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), este deve ser preenchido com as atividades constantes no Grupo nº 1.2. Sistemas construtivos e estruturais para realização de projeto e no Grupo nº 2.2. Sistemas construtivos e estruturais para realização de execução, informando no campo descrição que se trata de projeto ou de execução de fundações superficiais, conforme Resolução nº 21, de 2012;
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento; e
4. Por encaminhar esta deliberação aos Agentes de Fiscalização do CAU/RS, após a ciência do Presidente do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 7 de maio de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Helenice Macedo do Couto, Matias Revello Vazquez e Roberto Luiz Decó atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS
Coordenador